



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA GDPG Nº 112/2018

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 13, inciso XX da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005.

CONSIDERANDO a criação da 2ª Defensoria Pública de Barras/PI, conforme previsto na Resolução nº 079/2017 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Piauí – CSDPE;

CONSIDERANDO a deliberação do Processo Administrativo nº 02278/2015 pelo CSDPE, no intuito de editar Resolução alusiva às substituições naturais da capital e interior do Estado, de relatoria do Conselheiro Dr. Erisvaldo Marques dos Reis;

RESOLVE, *ad referendum*:

DETERMINAR que, a partir desta data, a 1ª Defensoria Pública de Barras/PI e a 2ª Defensoria Pública de Barras/PI sejam Defensorias substitutas naturais entre si, até ulteriores deliberações.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL, em Teresina-PI, 21 de fevereiro de 2018.


Francisca Hildeth Leal Evangelista Nunes
Defensora Pública Geral do Estado do Piauí